



LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

CRIA E EXTINGUE CARGOS NO PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR N. 41/2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o **Projeto de Lei Complementar Nº 010/2018** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta no plano de cargos e funções do executivo municipal o seguinte cargo comissionado:

I - Um (01) cargo de Coordenador da Secretaria de Saúde criado pelo art. 23 da lei complementar n. 041/2017:

Item	Cargo	Padrão	Existentes	Extintos	Total
10	Coordenador da Secretaria de Saúde	CC06	03	01	02

Art. 2º - Fica criado no plano de cargos e funções do executivo municipal o seguinte cargo público:

I - Um (01) cargo de Coordenador da Secretaria de Finanças.

Item	Cargo	Padrão	Existentes	Criados	Total
10.1	Coordenador da Secretaria de Finanças	CC06	00	01	01

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.
De 14/09/2018 até 28/09/2018
Em 14/09/2018



Art. 3º - Os artigos 4º e 8º da Lei Complementar n. 041/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças - SMF compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimoniais, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimento de bens de valores.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Finanças:

- I - Coordenadoria de Receitas e Despesas Públicas, Contabilidade e Dívida ativa;
- II - Departamento de arrecadação de tributos - DAT;
- III - Departamento de empenho e liquidação - DEL;
- IV - Núcleo de fiscalização tributária – NFT;
- V - Tesouraria.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS compete a promoção da saúde através de atividades comunitárias, voltadas à recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida e da saúde dos habitantes do município.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Coordenadoria de saúde bucal e dentição - CSBD;
- II - Coordenadoria de farmácia, medicação e vigilância sanitária;
- III - Núcleo de medicina preventiva e educação social - NMPES;
- IV - Núcleo de enfermagem - NEnf;
- V – Núcleo odontológico - NO.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 151 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 34/08/2018 até 28/09/2018

Em 34/09/2018

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO

Art. 4º - As despesas criadas por esta lei serão suportadas pelas rubricas próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

NELSON JOSE GRASELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

*De 14/09/2018 até 28/09/2018
Em 14/09/2018*

ASS. RESP. PUBLICAÇÃO